



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2025

ASSUNTO: Concede título de cidadão sebastianense ao Capitão Silva Rosa, pelos relevantes serviços prestados e dedicação exemplar à Segurança Pública.

Examina-se.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **DANIEL SIMÕES DA COSTA**, que concede o título de cidadão sebastianense ao Capitão Silva Rosa, pelos relevantes serviços prestados e dedicação exemplar à Segurança Pública.

A competência para a deflagração do processo legislativo está correta.

No que se refere à espécie legislativa, a matéria se insere no campo do Decreto Legislativo, conforme parágrafo único, alínea “c”, do art. 144 do Regimento Interno da Câmara, *in verbis*:

ARTIGO 144 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ ÚNICO – Constituem matéria de Projetos de Decretos Legislativos como:

c) concessão de homenagem ou títulos honoríficos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

O Projeto de Decreto está amparado pelo artigo 8º inciso XVIII da LOM, *in verbis*:

Art. 8º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições entre outras:

. . .

XVIII - conceder título de cidadão honorário a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado por maioria absoluta dos seus membros. (N.R. Alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2010)

Ressaltas-se ainda, que a propositura está devidamente instruída com a justificativa às fls. 3, Certidão Negativa de Ações Criminais emitida pela Justiça Militar às fls.04 e Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 7.

Face ao exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade da propositura, cujo quórum de votação é de maioria absoluta. No caso de aprovação deverá ser promulgado pelo Presidente do Poder Legislativo, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara,

ARTIGO 209 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções
in verbis: desde que aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

É o parecer que submeto à apreciação superior da Comissões Permanentes nos termos do Regimento Interno.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em **02/12/2025 15:23**

Checksum: **A1578216B4B4F0037F167DA87A4DDA5EDC85B1682538C281AE9A6100839E93D3**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.